



SEÇÃO DE REVISÃO
4/1/89 / [assinatura]

Fis. No 226
Proc. No 1806/79
Rub. CAF

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE ENCARGOS EDUCACIONAIS

PROCESSO CEE Nº: 1806/79
INTERESSADO: "CRIE"/CENTRO DE RECICLAGEM INFANTIL ESPECIALIZADA
LOCALIDADE: CAPITAL
ASSUNTO: REAJUSTE EXTRAORDINÁRIO - 2º SEM. 1988
RELATOR EM PLENÁRIO: CONSELHEIRO JOÃO GUALBERTO DE C. MENESES
INDICAÇÃO CEE/CEN: 21/89
APROVADA EM : 18.01.89 Conselho Pleno

D.O.F. de 24/01/89: 05

1- RELATÓRIO :

1- A presente Indicação foi devolvida à secretaria da Comissão de Encargos Educacionais de modo incompleto sem valores calculados, manuscritos e sem a assinatura do relator.

Como os prazos de análise já estão vencidos, nos termos do § 6º do artigo 3º da Deliberação CEE nº 07/88, esta Presidência sanou as falhas e submete a presente Indicação à CEN e em seguida ao Conselho Pleno.

2- O estabelecimento solicita reajuste extraordinário para o 2º semestre de 1988, apresentando os documentos exigidos.

2- APRECIÇÃO:

Pela análise das planilhas juntadas constata-se que o estabelecimento apresenta déficit, sendo merecedor de uma correção de 10% sob suas mensalidades legais.

3- CONCLUSÃO:

Isto posto, proponho o deferimento parcial do reajuste solicitado, podendo o estabelecimento crescer 10% no valor legal de suas mensalidades a partir da publicação da presente.

1º Grau de 1ª a 4ª série:

Mês	Valor	
Agosto/88	Cz\$ 28.854,29	(Aplicado 10% na mens. de a
Setembro/88	Cz\$ 35.026,23	(URP) 21,39%
Outubro/88	Cz\$ 42.518,34	(URP) 21,39%
Novembro/88	Cz\$ 51.613,01	(URP) 21,39%
Dezembro/88	Cz\$ 65.058,20	(URP) 26,05%

Em 13/12/1988

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO

[assinatura]
a) JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

O Conselheiro Francisco Aparecido Cordão absteve-se de votar.

Sala "Carlos Pasquale" em 18 de janeiro de 1989

a) Cons. Jorge Naque
Presidente